



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI Nº 008/2021

SÚMULA: “INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E COMPOSTAGEM NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Alta Floresta - MT, a ser desenvolvido em:

- I** – áreas públicas municipais;
- II** – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III** – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV** – terrenos ou glebas particulares;

Parágrafo único. A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário, mediante expressamente demonstração de interesse na adesão no programa;

Art. 2º. São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I** – cumprir a função social da propriedade;
- II** - manter terrenos limpos e ocupados;
- II** - proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;
- III** - aproveitar áreas devolutas;
- V** - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI** - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VII** – oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- VIII** – evitar a invasão de terrenos desocupados;
- IX** – preservação de microfauna e biodiversidade vegetal; e



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

X - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º. Para fins de implementação do Programa instituído no Art. 1º desta Lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I – levantamento prévio e localização da área, por meio dos cadastros;

II – formalização do pedido de intenção, disponibilidade e permissão de uso da área ao Chefe do Executivo Municipal;

III – consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares; e

IV – oficialização da área na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

Art. 5º O produto excedente das hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro e comunidade onde se encontra a horta, mediante cadastro prévio.

Art. 6º As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação de *Ecopontos* nas áreas das hortas, desde que não haja riscos nem prejuízos a plantaçãõ.

Parágrafo único. Nas áreas destacadas nos incisos III e IV do art. 1º, a implantação do *Ecoponto* somente será efetivada se houver autorização formal do proprietário.

Art. 8º Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 9º Fica autorizada a criação do espaço chamado “*farmácia viva*”, onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

Art. 10. A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade, facultando solicitar auxílio da Secretaria de Meio Ambiente e Departamento de Agricultura.

Art. 11. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

Art. 12. É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

Art. 13. Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área, poderão requerer desconto ou isenção se autorizarem a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade.

Parágrafo único. A regulamentação do benefício cabe ao Executivo Municipal.

Art. 14. O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

Art. 15. O disposto nesta Lei aplica-se, também, à Zona Rural do município de Alta Floresta – MT.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 11 de maio de 2021.

Douglas Pereira Teixeira de Carvalho
Vereador



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE LEI Nº 008/2021, de nossa autoria, que “**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E COMPOSTAGEM NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com o seguinte pronunciamento:

O presente Projeto de Lei visa à utilização dos terrenos públicos e terrenos particulares sem uso, para viabilizar o cultivo de hortas comunitárias e criação de compostagem em bairros e comunidade no município de Alta Floresta - MT.

Através desta iniciativa a comunidade conseguirá alimentos saudáveis e com custo baixo de produção. Consequentemente ajudará na conservação dos terrenos limpos.

Essa iniciativa deste programa vai promover a inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem à cooperação na produção de forma solidária e voluntária.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura Lei,

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 11 de maio de 2021.

Douglas Pereira Teixeira de Carvalho
Vereador